DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 4
Atos Administrativos 13
Outros atos administrativos 13
Licitações e Contratos 22
Extrato 22
Conselhos Municipais 23
Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE 23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Florínea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Florínea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.florinea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Florínea
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699
Telefone: (18) 3377-0620
Site: www.florinea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Avenida Prefeito José Alferes Filho, 308
Telefone: (18) 3377-1178
Site: www.camaraflorinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

DECRETO N.º 042/2026.
DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE NOVAS NOMEAÇÕES DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA/SP, NO QUADRIÊNIO 2026 - 2030, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SERGIO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os novos Conselheiros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE do Município de Florínea, Estado de São Paulo. Os conselheiros nomeados cumprirão o mandato no quadriênio 2026 – 2030, com vigência a partir de 14 de agosto de 2026.

I- REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO;

Titular: Roseli Rodrigues
Suplente: Rodrigo da Penha

II- REPRESENTANTES DE TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO E DOS DOCENTES;

Titular: Samanta Caroline da Silva
Suplente: Francismara Silveira
Titular: Annellyza Silva Rodrigues Delfino
Suplente: Fátima Aparecida Alves

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

III- REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS MATRICULADO NA REDE;

Titular: Samara de Jesus Marques Corrêa
Suplente: Vanessa Cristina de Souza Marçal
Titular: Michele Fernanda Duarte
Suplente: Tayná Stefani dos Santos

IV- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA;

Titular: Karen Ramos Stainer
Suplente: Jôse Cristina de Oliveira Souza
Titular: Josimara da Silva Marangoni
Suplente: Flávia Silva de Oliveira

V- PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO;

PRESIDENTE: Michele Fernanda Duarte
VICE-PRESIDENTE: Karen Ramos Stainer
SECRETÁRIO: Samara de Jesus Marques Corrêa

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Município de Florínea/SP, em 14 de agosto de 2026.

SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886
Assinado de forma digital por SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886
Dados: 2026.08.18 16:42:21 -03'00'

Sergio Lopes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888
Assinado de forma digital por LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888
Dados: 2026.08.18 16:42:30 -03'00'

Luiz André di Nallo

GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

PORTARIA N.º 255/2026.
De 17 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre licença prêmio de servidor ocupante de cargo efetivo e dá outras providências".

SERGIO LOPES DA SILVA, na qualidade de Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDE a Sra. **LUCIANA GRANADO BASTOS VITORELLI,** portadora do R.G n.º 19.***.238-*/SSP-SP e CPF/MF n.º 136.***.038-**, no cargo de **AUXILIAR DE DEPARTAMENTO,** licença prêmio de 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo compreendido de 01.04.2019 à 31.03.2024, gozando a partir de 17.08.2026 com término em 31.08.2026, conforme Certidão n.º 062/2026, nos termos do Art. 96 da Lei n.º 009/92 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea/SP.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 17 de agosto de 2026.

SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886
Assinado de forma digital por SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886
Dados: 2026.08.18 16:22:23 -03'00'

Sergio Lopes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888
Assinado de forma digital por LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888
Dados: 2026.08.18 16:22:34 -03'00'

Luiz André di Nallo
GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

(18) 3377-0620- Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699, Centro- Florínea/SP- Cep. 19.870-011
CNPJ: 44.493.575/0001-69

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

PORTARIA N.º 256/2026.
De 17 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre licença prêmio de servidor ocupante de cargo efetivo e dá outras providências".

SERGIO LOPES DA SILVA, na qualidade de Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDE ao Sr. **JOSE APARECIDO FERNANDES,** portador do RG n.º 14.***.530-*/SSP-SP e CPF/MF n.º 071.***.908** no cargo de **SERVIÇOS GERAIS,** licença prêmio de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo compreendido de 09.08.2021 à 08.08.2026, gozando a partir de 17.08.2026 com término em 15.09.2026, conforme Certidão n.º 063/2026, nos termos do Art. 96 da Lei n.º 009/92 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea/SP.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 17 de agosto de 2026.

SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886
Assinado de forma digital por SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886
Dados: 2026.08.18 16:22:54 -03'00'

Sergio Lopes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888
Assinado de forma digital por LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888
Dados: 2026.08.18 16:24:00 -03'00'

Luiz André di Nallo
GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

(18) 3377-0620- Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699, Centro- Florínea/SP- Cep. 19.870-011
CNPJ: 44.493.575/0001-69

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

PORTARIA N.º 257/2026.
De 17 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre licença prêmio de servidor ocupante de cargo efetivo e dá outras providências".

SERGIO LOPES DA SILVA, na qualidade de Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDE ao Sr. **RONALDO RODRIGUES,** portador do RG n.º 26.***.923-*/SSP-SP e CPF/MF n.º 167.***.708** no cargo de **SERVIÇOS GERAIS,** licença prêmio de 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo compreendido de 21.03.2019 à 20.03.2024, gozando a partir de 19.08.2026 com término em 02.09.2026, conforme Certidão n.º 064/2026, nos termos do Art. 96 da Lei n.º 009/92 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea/SP.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 17 de agosto de 2026.

SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886
Assinado de forma digital por SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886
Dados: 2026.08.18 16:24:41 -03'00'

Sergio Lopes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888
Assinado de forma digital por LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888
Dados: 2026.08.18 16:24:28 -03'00'

Luiz André di Nallo
GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

(18) 3377-0620- Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699, Centro- Florínea/SP- Cep. 19.870-011
CNPJ: 44.493.575/0001-69

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

PORTARIA N.º 258/2026.
De 18 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre férias de servidor ocupante de cargo em comissão e dá outras providências".

SERGIO LOPES DA SILVA, na qualidade de Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDE a Sra. **ROSELI RODRIGUES,** portadora do RG n.º 26.***.643-**/SSP-SP e CPF/MF n.º 267.***.578-** no cargo de **DIRETORA MUN. DE RECURSOS HUMANOS** férias de 10 (dez) dias referente ao período aquisitivo compreendido de 03.02.2025 à 02.02.2026, gozando a partir de 19.08.2026 com término em 28.08.2026, conforme Certidão n.º 144/2026, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 009/92 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea/SP.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 18 de agosto de 2026.

SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886
Assinado de forma digital por SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886
Dados: 2026.08.18 16:26:23 -03'00'

Sergio Lopes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888
Assinado de forma digital por LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888
Dados: 2026.08.18 16:26:12 -03'00'

Luiz André di Nallo
GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

(18) 3377-0620- Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699, Centro- Florínea/SP- Cep. 19.870-011
CNPJ: 44.493.575/0001-69

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

PORTARIA N.º 259/2026.
De 18 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre férias de servidor ocupante de cargo em comissão e dá outras providências".

SERGIO LOPES DA SILVA, na qualidade de Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDE ao Sr. **ORLANDO SILVINO ALVES,** portador do R.G n.º 17.***.809/SSP-SP e CPF/MF n.º 033.***.808-**, no cargo de **GERENTE MUNICIPAL DE OBRAS,** férias de 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo compreendido de 01.08.2025 à 31.07.2026, gozando a partir de 18.08.2026 com término em 01.09.2026, conforme Certidão n.º 145/2026, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 009/92 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea/SP.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 18 de agosto de 2026.

SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886
Assinado de forma digital por SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886
Dados: 2026.08.18 16:26:49 -03'00'

Sergio Lopes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888
Assinado de forma digital por LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888
Dados: 2026.08.18 16:26:58 -03'00'

Luiz André di Nallo
GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

(18) 3377-0620- Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699, Centro- Florínea/SP- Cep. 19.870-011
CNPJ: 44.493.575/0001-69

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

PORTARIA N.º 260/2026.
De 18 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre licença prêmio de servidor ocupante de cargo efetivo e dá outras providências".

SERGIO LOPES DA SILVA, na qualidade de Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDE ao Sr. **LUIZ CLAUDIO DA SILVA,** portador do RG n.º 15.***.907-*/SSP-SP e CPF/MF n.º 033.***.368-**, no cargo de **CONDUTOR DE AMBULÂNCIA,** licença prêmio de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo compreendido de 02.05.2019 à 01.05.2024 gozando a partir de 20.08.2026 com término em 18.09.2026, conforme Certidão n.º 065/2026, nos termos do Art. 96 da Lei n.º 009/92 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea/SP.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 18 de agosto de 2026.

SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886
Assinado de forma digital por SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886
Dados: 2026.08.18 16:27:16 -03'00'

Sergio Lopes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888
Assinado de forma digital por LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888
Dados: 2026.08.18 16:27:27 -03'00'

Luiz André di Nallo
GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

(18) 3377-0620- Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699, Centro- Florínea/SP- Cep. 19.870-011
CNPJ: 44.493.575/0001-69

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

PORTARIA N.º 261/2026.
De 18 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre férias de servidor ocupante de cargo efetivo e dá outras providências".

SERGIO LOPES DA SILVA, na qualidade de Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDE a Sra. **MARIA JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA,** portadora do RG n.º 21.***.777-**/SSP-SP e CPF/MF n.º 308.***.308-** no cargo de **SERVIÇOS GERAIS** férias de 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo compreendido de 02.01.2026 à 01.01.2027, gozando a partir de 21.08.2026 com término em 04.09.2026, conforme Certidão n.º 146/2026, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 009/92 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea/SP.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 18 de agosto de 2026.

SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886
Assinado de forma digital por SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886
Dados: 2026.08.18 16:27:54 -03'00'

Sergio Lopes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888
Assinado de forma digital por LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888
Dados: 2026.08.18 16:27:43 -03'00'

Luiz André di Nallo
GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

(18) 3377-0620- Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699, Centro- Florínea/SP- Cep. 19.870-011
CNPJ: 44.493.575/0001-69

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

PORTARIA N.º 262/2026.
De 18 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre férias de servidor ocupante de cargo em comissão e dá outras providências".

SERGIO LOPES DA SILVA, na qualidade de Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDE ao Sr. **FAUSTO COELHO GRANADO,** portador do R.G n.º 25.***.753-*/SSP-SP e CPF/MF n.º 287.***.748-**, no cargo de **GERENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES,** férias de 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo compreendido de 02.01.2026 à 01.01.2027, gozando a partir de 18.08.2026 com término em 01.09.2026, conforme Certidão n.º 147/2026, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 009/92 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea/SP.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 18 de agosto de 2026.

SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886
Assinado de forma digital por SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886
Dados: 2026.08.18 16:28:12 -03'00'

Sergio Lopes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888
Assinado de forma digital por LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888
Dados: 2026.08.18 16:28:28 -03'00'

Luiz André di Nallo
GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

(18) 3377-0620- Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699, Centro- Florínea/SP- Cep. 19.870-011
CNPJ: 44.493.575/0001-69

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

PORTARIA N.º 263/2026.
De 18 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre férias de servidor ocupante de cargo efetivo e dá outras providências".

SERGIO LOPES DA SILVA, na qualidade de Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDE ao Sr. **JOSE CARLOS VITORELLI JUNIOR,** portador do R.G n.º 18.***.725-*/SSP-SP e CPF/MF n.º 130.***.858-**, no cargo de **MOTORISTA II,** férias de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo compreendido de 14.02.2025 à 13.02.2026, gozando a partir de 11.08.2026 com término em 09.09.2026, conforme Certidão n.º 148/2026, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 009/92 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea/SP.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11.08.2026.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 18 de agosto de 2026.

SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886
Assinado de forma digital por SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886
Dados: 2026.08.18 16:44:16 -03'00'

Sergio Lopes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888
Assinado de forma digital por LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888
Dados: 2026.08.18 16:44:28 -03'00'

Luiz André di Nallo
GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

(18) 3377-0620- Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699, Centro- Florínea/SP- Cep. 19.870-011
CNPJ: 44.493.575/0001-69



EDITAL 2ª AVALIAÇÃO - ESTÁGIO PROBATÓRIO - PRIMEIRA FASE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório da Prefeitura Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, usando de atribuições conferidas pela legislação vigente;

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou que ele conhecimento tiverem, que em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº 021/2022 de 29 de Março de 2022, foi elaborado o Processo de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, em conformidade com os ditames daquela norma.

Ficam cientificados, os servidores constantes da relação abaixo, que o valor mínimo da nota a ser obtida na primeira fase, importa em **44 (quarenta e quatro) pontos.**

Fica assegurado ao servidor avaliado, após a data da publicação do resultado da primeira fase, o prazo improrrogável de cinco (5) dias úteis, para requerer justificadamente e de ofício, revisão de avaliação, caso não concorde com o resultado apresentado (art. 15 do referido decreto), ficando a Comissão de Avaliação, sujeita a apreciação do recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando aparesentará decisão sobre o pedido de revisão da avaliação feita pelo servidor em estágio probatório.

O presente, Edital será publicado na forma legal para ciência e conhecimento dos servidores em avaliados.



RESULTADO 2ª AVALIAÇÃO (ESTÁGIO PROBATÓRIO)	
Prefeitura Municipal de Florínea, TERçA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2026	
CPF	313.***.***-55
CARGO	Assistente Social
ADMISSÃO	11/08/2025
1ª PRIMEIRA FASE	

ITEM	PESO ATRIBUIDO	BÔNUS	PONTOS OBTIDOS
ASSIDUIDADE	30	1	31.00
PONTUALIDADE	20		19.48
PENAS DISCIPLINARES	-2/-5	5	5
TOTAL			55.48

SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886

Assinado de forma digital por SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886
Dados: 2026.08.18 16:45:47 -03'00'

SÉRGIO LOPES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO



EDITAL 2ª AVALIAÇÃO - ESTÁGIO PROBATÓRIO - SEGUNDA FASE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório da Prefeitura Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, usando de atribuições conferidas pela legislação vigente;

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou que ele conhecimento tiverem, que em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº 021/2022 de 29 de Março de 2022, foi elaborado o Processo de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, em conformidade com os ditames daquela norma.

Outrossim, torna público as notas obtidas na segunda fase pelos servidores avaliados no período probatório, conforme relação em anexa; em obediência ao previsto no inciso II do art. 1º do referido Decreto.

Ficam cientificados, os servidores constantes da relação abaixo, que o valor mínimo da nota a ser obtida na segunda fase, importa em **60 (Sessenta)** pontos.

Fica assegurado ao servidor avaliado, após a data da publicação do resultado da primeira fase, o prazo improrrogável de cinco (5) dias úteis, para requerer justificadamente e de ofício, revisão de avaliação, caso não concorde com o resultado apresentado (art. 15 do referido decreto), ficando a Comissão de Avaliação, sujeita a apreciação do recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando aparesentará decisão sobre o pedido de revisão da avaliação feita pelo servidor em estágio probatório.

O presente, Edital será publicado na forma legal para ciência e conhecimento dos servidores avaliados.



RESULTADO - 2ª AVALIAÇÃO (ESTÁGIO PROBATÓRIO)	
Prefeitura Municipal de Florínea, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026	
CPF	313.***.***-55
CARGO	Assistente Social
ADMISSÃO	11/08/2025
2ª AVALIAÇÃO (6 MESES) - SEGUNDA FASE	

ITEM	PESO ATRIBUIDO	PONTOS OBTIDOS
DISCIPLINA	20,0	17,5
Eficiência	20,0	18,8
Aptidão e Dedicação ao Serviço	30,0	23,8
Cumprimento dos Deveres e Obrigações Funcionais	30,0	26,3
Total	100,0	86,3
(X) APROVADO () REPROVADO		

SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886

Assinado de forma digital por SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886
Dados: 2026.08.18 16:46:36 -03'00'

SÉRGIO LOPES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO



EDITAL 4ª AVALIAÇÃO - ESTÁGIO PROBATÓRIO - PRIMEIRA FASE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório da Prefeitura Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, usando de atribuições conferidas pela legislação vigente;

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou que ele conhecimento tiverem, que em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº 021/2022 de 29 de Março de 2022, foi elaborado o Processo de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, em conformidade com os ditames daquela norma.

Ficam cientificados, os servidores constantes da relação abaixo, que o valor mínimo da nota a ser obtida na primeira fase, importa em **44 (quarenta e quatro) pontos.**

Fica assegurado ao servidor avaliado, após a data da publicação do resultado da primeira fase, o prazo improrrogável de cinco (5) dias úteis, para requerer justificadamente e de ofício, revisão de avaliação, caso não concorde com o resultado apresentado (art. 15 do referido decreto), ficando a Comissão de Avaliação, sujeita a apreciação do recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando aparesentará decisão sobre o pedido de revisão da avaliação feita pelo servidor em estágio probatório.

O presente, Edital será publicado na forma legal para ciência e conhecimento dos servidores em avaliados.



RESULTADO 4ª AVALIAÇÃO (ESTÁGIO PROBATÓRIO)	
Prefeitura Municipal de Florínea, SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2026	
CPF	428.***.***-12
CARGO	Escriturario
ADMISSÃO	13/08/2024

1ª PRIMEIRA FASE

ITEM	PESO ATRIBUIDO	BÔNUS	PONTOS OBTIDOS
ASSIDUIDADE	30	1	31.00
PONTUALIDADE	20		15.25
PENAS DISCIPLINARES	-2/-5	5	5
TOTAL			51.25

RESULTADO 4ª AVALIAÇÃO (ESTÁGIO PROBATÓRIO)	
Prefeitura Municipal de Florínea, TERçA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2026	
CPF	422.***.***-80
CARGO	Motorista I
ADMISSÃO	13/08/2024

1ª PRIMEIRA FASE

ITEM	PESO ATRIBUIDO	BÔNUS	PONTOS OBTIDOS
ASSIDUIDADE	30	1	31.00
PONTUALIDADE	20		9.72
PENAS DISCIPLINARES	-2/-5	5	5
TOTAL			45.72

SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886

Assinado de forma digital por SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886
Dados: 2026.08.18 16:56:02 -03'00'

SÉRGIO LOPES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

RECURSOS HUMANOS
Rua Livinio Cardoso de Oliveira, 699 - Centro - Florínea - SP - CEP: 19870-000 Telefone: (18)



EDITAL 4ª AVALIAÇÃO - ESTÁGIO PROBATÓRIO - SEGUNDA FASE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório da Prefeitura Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, usando de atribuições conferidas pela legislação vigente;

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou que ele conhecimento tiverem, que em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº 021/2022 de 29 de Março de 2022, foi elaborado o Processo de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, em conformidade com os ditames daquela norma.

Outrossim, torna público as notas obtidas na segunda fase pelos servidores avaliados no período probatório, conforme relação em anexa; em obediência ao previsto no inciso II do art. 1º do referido Decreto.

Ficam cientificados, os servidores constantes da relação abaixo, que o valor mínimo da nota a ser obtida na segunda fase, importa em **60 (Sessenta)** pontos.

Fica assegurado ao servidor avaliado, após a data da publicação do resultado da primeira fase, o prazo improrrogável de cinco (5) dias úteis, para requerer justificadamente e de ofício, revisão de avaliação, caso não concorde com o resultado apresentado (art. 15 do referido decreto), ficando a Comissão de Avaliação, sujeita a apreciação do recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando aparesentará decisão sobre o pedido de revisão da avaliação feita pelo servidor em estágio probatório.

O presente, Edital será publicado na forma legal para ciência e conhecimento dos servidores avaliados.



RESULTADO - 4ª AVALIAÇÃO (ESTÁGIO PROBATÓRIO)	
Prefeitura Municipal de Florínea, SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2026	
CPF	428.***.***-12
CARGO	Escriturario
ADMISSÃO	13/08/2024
4ª AVALIAÇÃO (6 MESES) - SEGUNDA FASE	

ITEM	PESO ATRIBUIDO	PONTOS OBTIDOS
DISCIPLINA	20,0	17,8
Eficiência	20,0	18,8
Aptidão e Dedicação ao Serviço	30,0	27,0
Cumprimento dos Deveres e Obrigações Funcionais	30,0	26,8
Total	100,0	90,3
(X) APROVADO () REPROVADO		

RESULTADO - 4ª AVALIAÇÃO (ESTÁGIO PROBATÓRIO)	
Prefeitura Municipal de Florínea, TERçA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2026	
CPF	422.***.***-80
CARGO	Motorista I
ADMISSÃO	13/08/2024
4ª AVALIAÇÃO (6 MESES) - SEGUNDA FASE	

ITEM	PESO ATRIBUIDO	PONTOS OBTIDOS
DISCIPLINA	20,0	12,0
Eficiência	20,0	13,8
Aptidão e Dedicação ao Serviço	30,0	16,3
Cumprimento dos Deveres e Obrigações Funcionais	30,0	18,8
Total	100,0	60,8
(X) APROVADO () REPROVADO		



SÉRGIO LOPES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ProAd nº 48/2026.

Pregão Eletrônico nº 8/2026.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, para composição da merenda escolar da rede pública de ensino.

Órgão Gerenciador: Município de Florínea, CNPJ: 44.493.575/0001-69.

Ata de Registro de Preço nº 52/2026.

Detentora: NUTRINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 24.582.776/0001-25, vencedora dos itens: 01 - R$ 0,74; 04 - R$ 5,80; 06 - R$ 2,25; 10 - R$ 3,20; 13 - R$ 1,09; 14 - R$ 16,05, 15 - R$ 10,80; 17 - R$ 3,40; 20 - R$ 7,90; 23 - R$ 6,80; 29 - R$ 1,65; 30 - R$ 7,20; 35 - R$ 7,10; 36 - R$ 2,50; 43 - R$ 5,90; 53 - R$ 14,00; 60 - R$ 0,89; 67 - R$ 35,00; no valor total de R$ 16.493,50 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

Ata de Registro de Preço nº 53/2026.

Detentora: M.V LEME SUPERMERCADO LTDA - CNPJ: 11.179.148/0001-51, vencedora dos itens: 02 - R$ 13,59; 05 - R$ 21,39; 27 - R$ 6,95; 31 - R$ 5,99; 33 - R$ 6,95; 34 - R$ 7,69; 45 - R$ 8,49; 50 - R$ 11,99; 56 - R$ 7,15; 90 - R$ 6,85; no valor total de R$ 163.047,00 (cento e sessenta e três mil, e quarenta e sete reais).

Ata de Registro de Preço nº 54/2026.

Detentora: RIVAN COMÉRCIO DE FRIOS E CEREAIS LTDA - CNPJ: 11.258.504.0001-22, vencedora dos itens: 03 - R$ 10,70; 07 - R$ 12,00; 08 - R$ 11,50; 09 - R$ 9,00; 11 - R$ 12,25; 12 - R$ 2,00; 16 - R$ 37,52; 18 - R$ 2,91; 21 - R$ 13,00; 22 - R$ 3,90; 25 - R$ 5,50; 38 - R$ 3,45; 44 - R$ 0,70; 46 - R$ 10,00; 49 - R$ 6,50; 51 - R$ 4,00; 52 - R$ 3,30; 55 - R$ 5,85; 57 - R$ 1,50; 58 - R$ 20,50; 59 - R$ 21,00; 61 - R$ 22,00; 62 - R$ 14,90; 64 - R$ 1,95; 65 - R$ 1,50; 66 - R$ 10,00; 68 - R$ 8,00; 80 - R$ 12,00; 82 - R$ 8,50; 84 - R$ 4,75; 85 - R$ 27,25; 89 - R$ 20,00; 100 - R$ 12,00 no valor total de R$ 84.115,50 (oitenta e quatro mil e cento e quinze reais e cinquenta centavos).

Ata de Registro de Preço nº 55/2026.

Detentora: ESPERIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 32.148.187/0001-61, vencedora dos itens: 19 - R$ 4,25; 24 - R$ 81,00; 26 - R$ 9,30; 32 - R$ 37,00; 39 - R$ 2,90; 42 - R$ 3,65; 63 - R$ 16,30; 98 - R$ 24,50; no valor total de R$ 64.995,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais).

Ata de Registro de Preço nº 56/2026.

Detentora: LACTOSOJA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 24.753.787/0001-20, vencedora dos itens: 28 - R$ 2,89; 54 - R$ 9,40; no valor total de R$ 15.834,00 (quinze mil, oitocentos e trinta e quatro reais).

Ata de Registro de Preço nº 57/2026.

Detentora: OURO DA TERA LTDA - CNPJ: 66.909.635/0001-14, vencedora dos itens: 37 - R$ 2,99; 41 - R$ 3,10; 47 - R$ 7,95; 48 - R$ 6,90; 83 - R$ 3,45; 87 - R$ 24,99; no valor total de R$ 14.358,00 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e oito reais).

Ata de Registro de Preço nº 58/2026.

Detentora: CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - CNPJ: 00.028.822/0001-80, vencedora dos itens: 40 - R$ 4,34; 94 - R$ 0,50; 95 - R$ 0,50; no valor total de R$ 7.151,00 (sete mil, cento e cinquenta e um reais).

Ata de Registro de Preço nº 59/2026.

Detentora: CRUZ & PONTES LTDA - CNPJ: 05.359.854/0001-82, vencedora dos itens: 69 - R$ 27,20; 70 - R$ 32,00; 71 - R$ 32,00; 72 - R$ 32,00; 86 - R$ 108,00; no valor total de R$ 527.600,00 (quinhentos e vinte e sete mil e seiscentos reais).

Ata de Registro de Preço nº 60/2026.

Detentora: FRIGO VALE PREMIUM ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 62.212.914/0001-73, vencedora dos itens: 73 - R$ 10,48; 75 - R$ 13,99; 77 - R$ 12,89; 81 - R$ 22,99; 99 - R$ 5,99; no valor total de R$ 238.859,50 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

Ata de Registro de Preço nº 61/2026.

Detentora: FRIGOBOI COMÉRCIO DE CARNES LTDA - CNPJ: 58.302.506/0001-35, vencedora do item: 74 - R$ 28,00; no valor total de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Ata de Registro de Preço nº 62/2026.

Detentora: MV COBRANÇA E ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 45.916.973/0001-03, vencedora dos itens: 76 - R$ 13,95; 78 - R$ 14,40; no valor total de R$ 106.875,00 (cento e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Ata de Registro de Preço nº 63/2026.

Detentora: POLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 58.329.006/0001-97, vencedora dos itens: 79 - R$ 12,70; 88 - R$ 29,35; 91 - R$ 12,25; 92 - R$ 0,60; 93 - R$ 0,65; 97 - R$ 0,74; no valor total de R$ 45.835,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos e trinta e cinco reais).

Ata de Registro de Preço nº 64/2026.

Detentora: HONORATO COMERCIO DE POLPA DE FRUTAS LTDA - CNPJ: 02.833.940/0001-97, vencedora do item: 96 - R$ 0,85; no valor total de R$ 7.650,00 (sete mil e seiscentos e cinquenta reais).

Valor total: R$ 1.320.813,50 (um milhão trezentos e vinte mil, trezentos e treze reais e cinquenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses

Fundamento: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Assinatura: 13 de agosto de 2026

Autoridade: Sergio Lopes da Silva - Prefeito Municipal

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

RESOLUÇÃO Nº 03/2026

Dispõe sobre a instituição das Diretrizes Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Florínea/SP, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORÍNEA, em conjunto com o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios do direito à educação, da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, da gestão democrática do ensino público e da garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que define a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, destinada ao desenvolvimento integral da criança de até 5 anos de idade;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular — BNCC, especialmente os direitos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Infantil: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;
CONSIDERANDO a necessidade de organizar, orientar, acompanhar e avaliar a oferta da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

(18) 3377-0620- Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699, Centro- Florínea/SP- Cep. 19.870-011
CNPJ: 44.493.575/0001-69

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

CONSIDERANDO que a Educação Infantil deve assegurar às crianças experiências de cuidado, educação, convivência, brincadeira, participação, expressão, proteção, inclusão e desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO que a qualidade da Educação Infantil depende da articulação entre gestão democrática, formação dos profissionais, proposta pedagógica, avaliação da qualidade, infraestrutura adequada, participação das famílias e respeito aos direitos das crianças;

CONSIDERANDO a necessidade de que as normas municipais sejam compreendidas por todos os profissionais da educação, pelas famílias, pelos conselhos, pelos órgãos de acompanhamento e pela comunidade escolar;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Ficam instituídas, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Florínea , as Diretrizes Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, em consonância com a Resolução CNE/CEB n° 1, de 17 de outubro de 2024.

Art. 2º As Diretrizes Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil têm caráter normativo, orientador e formativo, destinando-se a subsidiar a organização das políticas públicas, da gestão educacional e das práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades que ofertam Educação Infantil.

Art. 3º As Diretrizes Municipais aplicam-se a todas as unidades educacionais que ofertam Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, observadas as competências da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º Para fins desta Resolução, considera-se Educação Infantil a primeira etapa da Educação Básica, ofertada em creches e pré-escolas, destinada ao atendimento de bebês e crianças de 0 a 5 anos de idade.

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

Art. 5º A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, afetivo, emocional, cognitivo, linguístico, social, cultural, ético e estético, em complementação à ação da família e da comunidade.

Art. 6º As Diretrizes Municipais deverão orientar a organização da Educação Infantil considerando:

I – o direito de todas as crianças ao acesso, permanência, participação e aprendizagem;

II – a indissociabilidade entre educar e cuidar;

III – as interações e brincadeiras como eixos estruturantes da prática pedagógica;

IV – o respeito às infâncias, às diferenças, aos tempos, aos ritmos e às formas de expressão das crianças;

V – a garantia da equidade no atendimento;

VI – a gestão democrática e participativa;

VII – a formação, valorização e acompanhamento dos profissionais;

VIII – a organização de ambientes seguros, acessíveis, acolhedores e desafiadores;

IX – a avaliação da qualidade da oferta educacional;

X – a participação das famílias e da comunidade escolar.

Art. 7º As Diretrizes Municipais deverão ser apresentadas em linguagem clara, acessível e objetiva, preservando o rigor técnico, jurídico e pedagógico necessário.

§ 1º A linguagem acessível tem por finalidade favorecer a compreensão das Diretrizes por todos os profissionais da educação, pelas famílias, pelos membros dos conselhos, pelos órgãos de controle e pela comunidade escolar.

§ 2º As Diretrizes poderão conter exemplos práticos, quadros explicativos, orientações didáticas, situações do cotidiano escolar e instrumentos de acompanhamento, sem prejuízo de seu caráter normativo.

§ 3º Os exemplos constantes das Diretrizes terão caráter orientador e pedagógico, destinando-se a facilitar a compreensão e a implementação das normas no cotidiano das unidades educacionais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL

Art. 8º A Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino será organizada com base nos seguintes princípios:

I – respeito à dignidade da criança como sujeito de direitos;

II – garantia do direito à infância, ao brincar, à convivência e à participação;

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

III – promoção da equidade, assegurando atenção às diferentes necessidades das crianças;
IV – valorização das culturas infantis, familiares, comunitárias e locais;
V – inclusão de todas as crianças, com eliminação de barreiras à participação;
VI – indissociabilidade entre cuidado e educação;
VII – gestão democrática e participação social;
VIII – qualidade das interações entre crianças e adultos;
IX – organização de tempos, espaços e materiais adequados à faixa etária;
X – compromisso com o desenvolvimento integral.

Art. 9º A equidade deverá orientar todas as ações da Rede Municipal de Ensino, compreendendo que algumas crianças necessitam de apoios, recursos, estratégias e acompanhamentos específicos para que tenham garantido o mesmo direito de participar, aprender, brincar e se desenvolver.

Art. 10. A criança será reconhecida como sujeito histórico, social, cultural, ativo, competente e capaz de expressar ideias, sentimentos, desejos, necessidades e formas próprias de compreender o mundo.

Art. 11. A escuta das crianças deverá ser considerada princípio orientador da gestão, da proposta pedagógica, da avaliação, da organização dos ambientes e das práticas cotidianas da Educação Infantil.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DAS DIRETRIZES MUNICIPAIS

Art. 12. As Diretrizes Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil serão organizadas em capítulos temáticos, de modo a orientar a Rede Municipal de Ensino em suas diferentes dimensões.

Art. 13. As Diretrizes Municipais deverão contemplar os seguintes capítulos:
I – Gestão Democrática;
II – Identidade e Formação Profissional;
III – Proposta Pedagógica;
IV – Avaliação da Qualidade na Educação Infantil;
V – Infraestrutura, Edificações, Ambientes e Materiais;

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

Art. 14. Cada capítulo das Diretrizes deverá explicitar sua importância para a garantia da qualidade e da equidade na Educação Infantil, apresentando orientações que auxiliem sua aplicação no cotidiano da rede e das unidades educacionais.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 15. A gestão democrática constitui princípio fundamental da Educação Infantil municipal e deverá orientar a organização da Secretaria Municipal de Educação e das unidades educacionais.

Art. 16. A gestão democrática compreende a participação dos profissionais da educação, das famílias, dos conselhos, da comunidade escolar e, de forma adequada à sua idade e possibilidades, das próprias crianças.

Art. 17. O capítulo das Diretrizes Municipais referente à Gestão Democrática deverá orientar a organização da rede e das unidades quanto:
I – ao acesso e permanência das crianças;
II – ao acompanhamento da frequência;
III – à busca ativa;
IV – à organização e transparência da demanda por vagas;
V – à participação das famílias;
VI – ao funcionamento dos conselhos escolares e demais instâncias participativas;
VII – ao trabalho coletivo da equipe escolar;
VIII – à escuta das crianças;
IX – à articulação com outras políticas públicas;
X – à transição respeitosa entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Art. 18. A gestão democrática deverá garantir transparência na organização da oferta da Educação Infantil, especialmente quanto à matrícula, demanda por vagas, critérios de atendimento, funcionamento das unidades e ações desenvolvidas pela rede.

Art. 19. As unidades educacionais deverão manter registros que evidenciem a participação da comunidade escolar, tais como atas, listas de presença, registros de reuniões, comunicados, escutas, encaminhamentos e documentos dos órgãos colegiados.

(18) 3377-0620- Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699, Centro- Florínea/SP- Cep. 19.870-011
CNPJ: 44.493.575/0001-69

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

Art. 20. A gestão democrática deverá fortalecer o trabalho coletivo, assegurando momentos de planejamento, estudo, reflexão e avaliação das práticas pedagógicas.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar e orientar as unidades, garantindo apoio técnico, pedagógico e administrativo para a implementação da gestão democrática.

CAPÍTULO V
DA IDENTIDADE E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 22. A qualidade da Educação Infantil está diretamente relacionada à formação, atuação, valorização e acompanhamento dos profissionais que trabalham nas creches e pré-escolas.

Art. 23. O capítulo das Diretrizes Municipais referente à Identidade e Formação Profissional deverá orientar a Rede Municipal quanto:
I – à identidade do professor da Educação Infantil;
II – à especificidade do trabalho com bebês e crianças pequenas;
III – à indissociabilidade entre educar e cuidar;
IV – à organização do trabalho docente;
V – ao planejamento, observação, registro e avaliação pedagógica;
VI – à formação continuada;
VII – ao acompanhamento pedagógico pela coordenação e equipe gestora;
VIII – à atuação dos profissionais de apoio;
IX – à valorização profissional;
X – às condições adequadas de trabalho.

Art. 24. O professor da Educação Infantil deverá atuar de forma intencional, observando, escutando, registrando, planejando e organizando experiências que favoreçam o desenvolvimento integral das crianças.

Art. 25. A atuação docente na Educação Infantil não deverá se limitar à execução de atividades prontas ou à antecipação de conteúdos do Ensino Fundamental.
Parágrafo único. O trabalho pedagógico deverá ser organizado a partir das interações, brincadeiras, experiências, interesses, necessidades e formas de expressão das crianças.

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

Art. 26. A formação continuada dos profissionais da Educação Infantil será responsabilidade da Rede Municipal de Ensino e deverá ocorrer de forma sistemática, articulada à realidade das unidades e integrada ao planejamento educacional.

Art. 27. A formação continuada deverá contemplar, entre outros temas:
I – desenvolvimento infantil;
II – brincadeiras e interações;
III – organização dos tempos, espaços e materiais;
IV – planejamento pedagógico;
V – registros e documentação pedagógica;
VI – avaliação na Educação Infantil;
VII – inclusão e equidade;
VIII – relação com as famílias;
IX – proteção integral e rede intersetorial;
X – implementação das Diretrizes Municipais.

Art. 28. A equipe gestora deverá acompanhar o trabalho pedagógico, não com finalidade punitiva, mas como ação de apoio, orientação, formação e fortalecimento das práticas desenvolvidas pelos profissionais.

CAPÍTULO VI
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 29. A Proposta Pedagógica da Educação Infantil deverá expressar a identidade da Rede Municipal de Ensino e orientar o trabalho realizado com bebês e crianças nas unidades educacionais.

Art. 30. O capítulo das Diretrizes Municipais referente à Proposta Pedagógica deverá orientar:
I – a organização do cotidiano;
II – a rotina como tempo de cuidado, educação e aprendizagem;
III – as brincadeiras e interações como eixos estruturantes;
IV – a escuta e participação das crianças;
V – o planejamento pedagógico;
VI – a linguagem oral e escrita na Educação Infantil;

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

VII – as múltiplas linguagens;
VIII – a organização dos ambientes;
IX – a documentação pedagógica;
X – a transição para o Ensino Fundamental.

Art. 31. A Proposta Pedagógica deverá assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na BNCC:
I – conviver;
II – brincar;
III – participar;
IV – explorar;
V – expressar;
VI – conhecer-se.

Art. 32. A organização do cotidiano deverá garantir equilíbrio entre momentos de brincadeira livre, propostas planejadas pelo professor, cuidado, alimentação, higiene, descanso, movimento, exploração, convivência e participação.

Art. 33. A rotina da Educação Infantil deverá ser planejada com intencionalidade pedagógica, mas também com flexibilidade para acolher os interesses, necessidades e manifestações das crianças.

Art. 34. A brincadeira deverá ser garantida diariamente como direito da criança e como forma privilegiada de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 35. As práticas pedagógicas da Educação Infantil deverão respeitar os direitos, os tempos, os ritmos e as especificidades da infância, assegurando que as experiências vividas pelas crianças sejam significativas, prazerosas e adequadas ao seu desenvolvimento. É vedada a organização da Educação Infantil como etapa de preparação escolar antecipada para o Ensino Fundamental ou a adoção de práticas centradas na alfabetização formal.

Parágrafo único. A preservação da infância não impede que as crianças tenham acesso a experiências de letramento, desde que estas ocorram de forma lúdica, contextualizada e integrada às brincadeiras, às interações e às práticas sociais de leitura e escrita, despertando a curiosidade, o interesse e o prazer pela linguagem, sem metas de alfabetização ou exigências incompatíveis

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

com a Educação Infantil.

Art. 36. O contato com a linguagem oral e escrita deverá ocorrer em situações reais, significativas e contextualizadas, por meio de histórias, conversas, nomes, listas, bilhetes, registros, cantigas, brincadeiras, livros e demais práticas sociais de leitura e escrita.

Parágrafo único. O trabalho com a linguagem escrita na Educação Infantil não se confunde com alfabetização formal obrigatória, devendo respeitar o desenvolvimento, o interesse e o percurso de cada criança.

Art. 37. O planejamento pedagógico deverá partir da observação e da escuta das crianças, considerando seus interesses, suas experiências, suas necessidades, seus avanços e suas formas de participação.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 38. A avaliação na Educação Infantil deverá ser compreendida como processo contínuo, formativo, participativo e voltado à melhoria da qualidade da oferta educacional.

Art. 39. A avaliação da Educação Infantil não terá finalidade de classificar, comparar, selecionar, reprovar ou estabelecer rankings entre crianças, profissionais ou unidades educacionais.

Art. 40. O capítulo das Diretrizes Municipais referente à Avaliação da Qualidade deverá orientar:
I – a avaliação das condições de oferta;
II – a autoavaliação institucional;
III – o acompanhamento das práticas pedagógicas;
IV – a análise dos espaços, materiais e ambientes;
V – a participação das famílias;
VI – a escuta dos profissionais;
VII – a inclusão e acessibilidade;
VIII – a organização dos planos de ação;
IX – o monitoramento pela Secretaria Municipal de Educação;
X – o uso dos resultados para melhoria da rede.

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

Art. 41. A avaliação deverá considerar o conjunto das condições oferecidas às crianças, incluindo:
I – qualidade das interações;
II – tempo e espaço para brincar;
III – organização dos ambientes;
IV – materiais disponíveis;
V – formação dos profissionais;
VI – proposta pedagógica;
VII – participação das famílias;
VIII – gestão democrática;
IX – inclusão;
X – bem-estar, proteção e desenvolvimento integral das crianças.

Art. 42. As unidades educacionais deverão realizar processos periódicos de autoavaliação institucional, envolvendo equipe gestora, professores, demais profissionais e, sempre que possível, famílias e comunidade escolar.

Art. 43. Os resultados da avaliação e da autoavaliação deverão subsidiar planos de ação, formação continuada, reorganização de práticas, melhorias nos espaços e planejamento da política municipal de Educação Infantil.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar, monitorar e orientar as unidades, produzindo registros, relatórios e encaminhamentos que contribuam para a melhoria permanente da qualidade da Educação Infantil.

CAPÍTULO VIII
DA INFRAESTRUTURA, EDIFICAÇÕES, AMBIENTES E MATERIAIS

Art. 45. A infraestrutura das unidades de Educação Infantil deverá assegurar ambientes seguros, acessíveis, acolhedores, saudáveis, organizados e adequados às necessidades dos bebês e das crianças.

Art. 46. O capítulo das Diretrizes Municipais referente à Infraestrutura, Edificações, Ambientes e Materiais deverá orientar:
I – localização, entorno e edificação das unidades;

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

II – espaços internos destinados aos bebês e crianças;
III – salas de referência;
IV – banheiros, fraldários e espaços de higiene;
V – áreas externas e espaços de brincar;
VI – cozinha, alimentação e refeitório;
VII – espaços de repouso;
VIII – acessibilidade;
IX – segurança;
X – materiais pedagógicos, brinquedos e mobiliários.

Art. 47. Os espaços da Educação Infantil deverão ser compreendidos como ambientes educativos, planejados para favorecer interações, brincadeiras, autonomia, exploração, criatividade, expressão, convivência e desenvolvimento integral.

Art. 48. As unidades educacionais deverão garantir, progressivamente e conforme as condições da rede, ambientes que contemplem:
I – espaços para brincar;
II – espaços para leitura;
III – espaços para movimento;
IV – espaços para descanso;
V – espaços para alimentação;
VI – espaços para higiene;
VII – espaços para expressão artística;
VIII – espaços externos e contato com a natureza;
IX – materiais acessíveis às crianças;
X – mobiliário adequado à faixa etária.

Art. 49. Os ambientes deverão respeitar as necessidades dos bebês e das crianças, garantindo segurança sem impedir a exploração, a autonomia e a participação infantil.

Art. 50. Os espaços de higiene, alimentação, descanso e cuidado deverão ser reconhecidos como parte do currículo da Educação Infantil, devendo ser organizados com respeito, acolhimento, proteção, privacidade e intencionalidade educativa.

(18) 3377-0620- Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699, Centro- Florínea/SP- Cep. 19.870-011
CNPJ: 44.493.575/0001-69

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

Art. 51. A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar acompanhamento periódico das condições físicas das unidades, planejando ações de manutenção, adequação, melhoria e acessibilidade.

CAPÍTULO IX
DA INCLUSÃO, EQUIDADE E ATENDIMENTO ÀS DIFERENÇAS

Art. 52. A Educação Infantil municipal deverá assegurar a participação de todas as crianças, respeitando suas características, necessidades, culturas, histórias, formas de comunicação, ritmos e modos de aprender.

Art. 53. A inclusão deverá ser compreendida como responsabilidade de toda a Rede Municipal de Ensino e não apenas de profissionais ou serviços específicos.

Art. 54. As unidades educacionais deverão organizar estratégias para eliminar barreiras físicas, pedagógicas, comunicacionais, atitudinais e sociais que dificultem a participação das crianças.

Art. 55. O atendimento às crianças público da Educação Especial deverá ocorrer preferencialmente nas turmas comuns da Educação Infantil, com os apoios necessários, em articulação com o Atendimento Educacional Especializado, quando houver indicação e disponibilidade na rede.

Art. 56. A equidade deverá orientar a organização das turmas, dos espaços, dos materiais, das propostas pedagógicas, da formação dos profissionais e do acompanhamento das crianças.

Art. 57. As Diretrizes Municipais deverão conter orientações práticas sobre inclusão e equidade, de modo a auxiliar os profissionais na organização de ambientes e práticas que garantam a participação de todas as crianças.

CAPÍTULO X
DA RELAÇÃO COM AS FAMÍLIAS, COMUNIDADE E REDE DE PROTEÇÃO

Art. 58. A relação com as famílias deverá ser pautada pelo respeito, diálogo, acolhimento, corresponsabilidade e participação.

Art. 59. As famílias deverão ser reconhecidas como parceiras da unidade educacional no

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

acompanhamento do desenvolvimento das crianças.

Art. 60. As unidades educacionais deverão manter canais de comunicação acessíveis, respeitosos e contínuos com as famílias.

Art. 61. A participação das famílias não deverá ocorrer apenas em situações de dificuldade, mas também no acompanhamento das conquistas, avanços, experiências e necessidades das crianças.

Art. 62. A Rede Municipal de Ensino deverá fortalecer a articulação intersetorial com as áreas da saúde, assistência social, cultura, esporte, conselho tutelar e demais serviços de proteção à infância.

Art. 63. Sempre que forem identificadas situações de vulnerabilidade, risco, negligência, violência ou violação de direitos, a unidade educacional deverá realizar os encaminhamentos necessários, observando os fluxos da rede de proteção.

CAPÍTULO XI
DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E RESPONSABILIDADES

Art. 64. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – implementar as Diretrizes Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;
II – orientar as unidades educacionais quanto à aplicação desta Resolução;
III – promover formação continuada dos profissionais;
IV – acompanhar a organização das propostas pedagógicas;
V – monitorar as condições de acesso, permanência e frequência;
VI – acompanhar a demanda por vagas;
VII – realizar visitas técnicas e pedagógicas;
VIII – avaliar as condições de infraestrutura;
IX – promover ações de melhoria da qualidade;
X – articular políticas intersetoriais de atendimento à infância.

Art. 65. Compete às equipes gestoras das unidades educacionais:
I – assegurar a implementação das Diretrizes Municipais no cotidiano da unidade;
II – organizar momentos de estudo, planejamento e avaliação coletiva;

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

Art. 70. Poderão ser utilizados como documentos e evidências:

I – Projeto Político-Pedagógico;

II – Proposta Pedagógica da Educação Infantil;

III – planejamentos docentes;

IV – registros pedagógicos;

V – documentação pedagógica das crianças;

VI – atas de reuniões;

VII – listas de presença;

VIII – registros de formação continuada;

IX – registros de comunicação com as famílias;

X – registros de busca ativa;

XI – relatórios de acompanhamento;

XII – planos de ação;

XIII – instrumentos de autoavaliação institucional;

XIV – registros de manutenção e infraestrutura;

XV – documentos dos conselhos e órgãos colegiados.

Art. 71. Os registros deverão ter finalidade pedagógica, administrativa e de acompanhamento da qualidade, não podendo ser utilizados para classificação, exposição ou comparação indevida entre crianças, profissionais ou unidades.

CAPÍTULO XIII
DA IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES MUNICIPAIS

Art. 72. A implementação das Diretrizes Municipais ocorrerá de forma gradual, planejada e acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 73. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover momentos de estudo das Diretrizes com diretores, coordenadores, professores, profissionais de apoio, conselhos e demais envolvidos na Educação Infantil.

Art. 74. As unidades educacionais deverão incorporar as Diretrizes Municipais aos seus documentos institucionais, especialmente ao Projeto Político-Pedagógico, à Proposta Pedagógica, ao Plano de Gestão e aos planos de ação.

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

Art. 75. A implementação das Diretrizes deverá considerar a realidade de cada unidade educacional, sem perder de vista os princípios comuns da Rede Municipal de Ensino.

Art. 76. A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar cadernos orientadores, anexos, instrumentos de acompanhamento, modelos de registros e materiais formativos para apoiar a aplicação desta Resolução.

CAPÍTULO XIV
DA IMPORTÂNCIA DOS CAPÍTULOS DAS DIRETRIZES MUNICIPAIS

Art. 77. O capítulo referente à Gestão Democrática é essencial para assegurar que a Educação Infantil seja organizada de forma participativa, transparente e comprometida com o direito de todas as crianças ao acesso, permanência, participação e aprendizagem.

Art. 78. O capítulo referente à Identidade e Formação Profissional é essencial para reconhecer a especificidade do trabalho com bebês e crianças pequenas, fortalecer a atuação dos profissionais e garantir formação continuada articulada à prática.

Art. 79. O capítulo referente à Proposta Pedagógica é essencial para orientar o cotidiano da Educação Infantil, assegurando que as práticas sejam organizadas com intencionalidade, respeito à infância, brincadeiras, interações e escuta das crianças.

Art. 80. O capítulo referente à Avaliação da Qualidade é essencial para acompanhar as condições de oferta da Educação Infantil, identificar avanços e necessidades, planejar melhorias e fortalecer a responsabilidade da rede com a qualidade do atendimento.

Art. 81. O capítulo referente à Infraestrutura, Edificações, Ambientes e Materiais é essencial para garantir que os espaços sejam seguros, acessíveis, acolhedores e organizados como ambientes educativos que favorecem o desenvolvimento integral das crianças.

Art. 82. O capítulo referente à Inclusão e Equidade é essencial para assegurar que todas as crianças participem plenamente da Educação Infantil, com respeito às diferenças e eliminação de barreiras.

(18) 3377-0620- Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699, Centro- Florínea/SP- Cep. 19.870-011
CNPJ: 44.493.575/0001-69

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

Art. 83. O capítulo referente à Relação com as Famílias, Comunidade e Rede de Proteção é essencial para fortalecer o cuidado compartilhado, a proteção integral e a articulação entre escola, família e políticas públicas.

Art. 84. O capítulo referente ao Acompanhamento e Monitoramento é essencial para garantir que as Diretrizes não permaneçam apenas como documento formal, mas sejam efetivamente aplicadas, acompanhadas e aperfeiçoadas pela Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85. As Diretrizes Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil deverão ser revisadas periodicamente, considerando alterações legais, avaliações da rede, necessidades das unidades e avanços das políticas públicas para a infância.

Art. 86. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação, quando necessário.

Art. 87. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florínea, 30 de junho de 2026.

Benedita Helena Semião Granado
Secretária Municipal de Educação